

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 525/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 125/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL NO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ — TECPAR, NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, nas condições e até o valor que especifica.

Art. 1º Autoriza o Estado do Paraná a propor e aprovar o aumento de capital do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR mediante transposição no orçamento fiscal do Estado, no montante de R\$ 65.973.827,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único. O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, passará, a partir do aumento do capital, a contar com capital social de R\$ 252.554.799,18 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12517.491.1312AumentodecapitaldoTECPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/12/2022 11:01.

Inserido ao protocolo **17.491.131-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 06/12/2022 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7ee94d72c68a88b1d5f4a1aeecbd8e.

MENSAGEM Nº 125/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso XX do art. 87 todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, mediante transposição no orçamento fiscal, no valor de R\$ 65.973.827,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais).

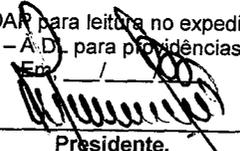
A proposta legislativa tem como origem os repasses efetuados por meio dos Decretos nº 5.958, de 2020, nº 6.165, de 2020 e nº 6.562, de 2020, sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC e visa reforçar ações e projetos estratégicos nas áreas de atuação do Instituto: pesquisa, desenvolvimento, inovação produção e soluções tecnológicas, primordialmente no campo de aplicação à indústria do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar, ainda, que os custos da medida foram expressamente indicados no § 5º do art. 4º da Lei de Orçamento Anual (Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019), a qual autorizou a transposição no Orçamento Fiscal do Estado e determinou a transferência de recurso do Tesouro do Estado ao TECPAR, no art. 7º.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I – À DAR para leitura no expediente.
II – À D. para providências


Presidente.

06 NOV 2022

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N/CAPITAL

Prot. 17.491.131-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7205/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 525/2022 - Mensagem nº 125/2022**.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7205** e o código CRC **1B6A7E0E3D5B5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7208/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7208** e o código CRC **1D6C7F0B3B5C5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4591/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4591** e o código CRC **1E6B7C0F3E5B6ED**

Ofício DE/PRE/527/2022

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Assunto: Proposta Projeto de Lei –
Aumento de Capital Tecpar

Senhor Diretor-Geral,

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 11.888/2014, de 19 de agosto de 2014, encaminhamos minuta de projeto de Lei que tem por objetivo o aumento de capital do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

A presente minuta está em consonância com o disposto no Art. 87, inciso XX, da Constituição do Estado do Paraná, que esclarece:

“XX – mediante autorização da Assembleia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.”

Atende ao Parágrafo Único, do Art. 32, da Deliberação Normativa CCEE nº 003/2019, que:

“Parágrafo único. Nas hipóteses em que o aumento de capital social necessitar de aportes de recursos do Tesouro do Estado, o pleito deverá ser instruído com a comprovação da existência de prévia autorização legislativa ou previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual.”

Salientamos que a solicitação teve como origem repasses efetuados por intermédio dos Decretos Estaduais nº 5.958/20, nº 6.165/20 e nº 6.562/20 (fls. 6 a 10), que totalizam o montante de R\$ 65.973.827,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais), ocorridos nos exercícios de 2020 e 2021, sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

Ao Senhor
LUCIANO BORGES
Diretor Geral da Casa Civil
Curitiba/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7225/2022

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 525/2022, de autoria do Poder Executivo, o Ofício DE/PRE/527/2022, do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7225** e o código CRC **1C6A7B0F4E2F2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4607/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4607** e o código CRC **1E6B7D0C4B2C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1964/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 525/2022

Projeto de Lei nº. 525/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 125/2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação

de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR,
nas condições

e até o valor que especifica.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL NO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

–

–

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 125/2022, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no montante de R\$ 65.973.827,00 (sessenta e cinco milhões,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Na justificativa, esclarece que a medida visa reforçar ações e projetos estratégicos nas áreas de atuação do Instituto: pesquisa, desenvolvimento, inovação produção e soluções tecnológicas, primordialmente no campo de aplicação à indústria do Estado do Paraná. Ressalta, ainda, que os custos da medida foram expressamente indicados no § 5º do art. 4º da Lei de Orçamento Anual (Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019), a qual autorizou a transposição no Orçamento Fiscal do Estado e determinou a transferência de recurso do Tesouro do Estado ao TECPAR, no art. 7º

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

—

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado; bem como mediante a autorização da Assembleia Legislativa, aumento de capital de empresa pública nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

XX - mediante autorização da Assembléia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da análise do referido Projeto de Lei verifica-se que não importa em acréscimo de despesas, vez que os recursos hábeis para o referido aporte são provenientes dos repasses efetuados por intermédio dos Decretos Estaduais nº 5.958 de 26 de Outubro de 2020, nº 6.165 de 17 de Novembro de 2020 e nº 6.562 de 17 de Novembro de 2020, ocorridos nos exercícios de 2020 e 2021, sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC. Onde os custos da medida foram expressamente indicados no § 5º do art. 4º da Lei de Orçamento Anual (Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019), a qual autorizou a transposição no Orçamento Fiscal do Estado e determinou a transferência de recurso do Tesouro do Estado ao TECPAR, no art. 7º

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. MARCEL MICHELETTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1964** e o código CRC **1B6F7A0E4E3A6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7283/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 525/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7283** e o código CRC **1E6B7A0B8A6C8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4649/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4649** e o código CRC **1F6C7C0A8A6B8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7307/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 525/2022, de autoria do Poder Executivo recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 3702/2022, APROVADO na Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Guilherme Locatelli
Mat. 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7307** e o código CRC **1F6F7A0A9E3A6EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3702/2022

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DOS PROJETOS DE LEI Nº 289/2021, 525/2022 E 526/2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3702/2022

REQUERIMENTO Nº /2022

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 289/2021, 525/2022 e 526/2022.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 289/2021, 525/2022 e 526/2022.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das proposições se justifica pela relevância e interesse público, além do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

MARCEL MICHELETTO

**Deputado Estadual
Líder do Governo
Presidente da Comissão de Educação**



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 08:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3702** e o
código CRC **1F6B7F0A4A1F1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4668/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 4649/2022, e encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4668** e o código CRC **1F6B7E0E9D3F7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2010/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 525/2022

Projeto de Lei nº. 525/2022 - Mensagem nº 125/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2022- MENSAGEM 125/2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL NO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ — TECPAR, NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar operação de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná- TECPAR, nas condições e até o valor que especifica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar operação de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná- TECPAR, nas condições e até o valor que especifica.

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a realizar operação de aumento de capital social no Instituto de Tecnologia do Paraná — TECPAR, mediante transposição no orçamento fiscal, no valor de R\$ 65.973.827,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais).

A proposta legislativa tem como origem os repasses efetuados por meio dos Decretos nº 5.958, de 2020, nº 6.165, de 2020 e nº 6.562, de 2020, sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC e visa reforçar ações e projetos estratégicos nas áreas de atuação do Instituto: pesquisa, desenvolvimento, inovação produção e soluções tecnológicas, primordialmente no campo de aplicação à indústria do Estado do Paraná.

Importante ressaltar, que os custos da medida foram expressamente indicados no § 5º do art. 4º da Lei de Orçamento Anual (Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019), a qual autorizou a transposição no Orçamento Fiscal do Estado e determinou a transferência de recurso do Tesouro do Estado ao TECPAR, no art. 70.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2010** e o código CRC **1C6A7A0B9B6B1EA**